



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº. 39/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

1. DO OBJETO

- 1 O objeto do processo de compra é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de medicina do trabalho, a fim de realizar **2 (dois) exames médicos para concessão de licença em favor de duas servidoras da Câmara Municipal de Porto-Feliz (um afastamento por doença e um afastamento por doença em pessoa da família).**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Uma servidora da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP foi afastada por motivos de saúde em 06 de maio de 2024. O último atestado apresentado por ela e homologado por médico da Câmara tem duração até o dia 25 de dezembro de 2024. Desta forma, faz-se necessária a contratação de exame médico/serviço de medicina do trabalho para **realizar exame médico relativo à concessão de uma nova licença ou para permitir o retorno da servidora às suas atividades**, no intuito de antever tal necessidade.
- 2.2 A outra servidora requereu uma **licença por doença em pessoa da família**, a qual, de acordo com a procuradora da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, também necessita de homologação por médico.
- 2.3 A contratação de médico do trabalho para homologação dos atestados apresentados à Casa legislativa é requisito estabelecido na legislação municipal. O art. 104, da Lei complementar 135/12 do município de Porto Feliz, estabelece: “§ 3º A licença que depender de exame médico **será concedida pelo prazo constante no laudo ou no atestado proveniente do médico do Instituto de Previdência.** § 4º A licença concedida nas condições do parágrafo anterior **poderá ser prorrogada** de ofício ou a pedido do interessado, desde que fundada em novo exame médico.” Já o art. 119, da Lei complementar 135/12 do município de Porto Feliz, estabelece em seu § 1º que: “A licença somente será concedida se o funcionário provar que sua



assistência pessoal é permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo mediante **comprovação médica oficial** e criteriosa sindicância da assistência social do município.”

2.4 Já o art. 180-A, da Lei complementar 135/12 alterou a competência do exame, e estabelece que: **“Compete ao ente empregador o pagamento dos vencimentos do servidor público, em gozo de auxílio doença, bem como promover seu exame médico e o abono das faltas.** (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 221/2020)”.

2.5 O art. 180-C, da Lei complementar 135/12, dispõe que: “o servidor público em gozo de auxílio-doença **está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico periódico, de acordo com determinação da perícia médica do seu empregador** e, se o caso, a processo de readaptação profissional. Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do servidor público em gozo de auxílio-doença, na data e no local determinado para realização da perícia médica, determinará o cancelamento automático do auxílio-doença.

2.6 Desta forma, a lei municipal exige que as requerentes sejam periciadas/examinadas por médico da Câmara antes do julgamento do pedido, contudo esta casa não possui citado profissional no seu quadro de funcionários, nem contrato com serviço semelhante. Logo, a contratação de serviço por escopo do supra referido serviço atenderia ao Princípio da Legalidade, por visar o rigoroso cumprimento da norma.

2.7 Ademais, em razão da imprevisibilidade e pela baixa demanda relativa às perícias médicas pela Câmara Municipal de Porto Feliz, não se vislumbra outro meio, que não o de dispensa de licitação para a contratação deste serviço.

3. AMPARO LEGAL

3.1 Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

4. FORNECEDOR

Nº Item:	do	Objeto:	Nome:	CNPJ:
1		2 Exames médicos	Medsure Segurança e Medicina Ocupacional Porto Feliz Ltda	43.054.755.0001-81



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

5. VALOR TOTAL DO SERVIÇO

A escolha da compra teve como critério o menor valor global da proposta (dentre as que cumpriam com as especificações e formas de execução estabelecidas no termo de referência). Por este parâmetro, MEDSURE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL PORTO FELIZ LTDA figura como empresa mais bem colocada, com proposta total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6. DESPACHO

Após analisar o processo administrativo, **autorizo** a presente contratação do objeto por Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Porto Feliz, 16 de dezembro de 2024


Paulo Adriano Benedetti
Presidente da Câmara Municipal